



Decisão 02263/2022-7 - 1ª Câmara

Processos: 01151/2020-9, 00819/2001-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MATHEUS GUERRA BOTELHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MATHEUS GUERRA BOTELHO** (filho), beneficiário do ex-segurado, Sr. **NATALINO FERNANDES BOTELHO**, por meio da **PORTARIA N.º 99/2020**, a contar de **01/12/2019**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art.34,inciso I, da referida Lei.**

O ex-segurado era **2º Sargento PM**, transferido para Reserva Remunerada ex-officio, por meio da Decisão TC nº 1024/2001, conforme processo apenso. Faleceu em 01/12/2019, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição de por meio da respectiva certidão de nascimento.

O valor da pensão foi fixado no valor de **R\$ 6.669,23**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01918/2022-9**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02250/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de junho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2263/2022-7

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 99/2020, que concede o benefício de pensão por morte em favor de **MATHEUS GUERRA BOTELHO** (filho), a contar de **01/12/2019**, fixado em no valor de **R\$ 6.669,23**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/07/2022–28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente